



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº 2/2023
- Ementa:** Dispõe sobre o Plano de Evolução dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências.
- Autoria** Poder Executivo
- Relatoria:** Vereador Aldemir Clemente da Silva

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Evolução dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Hortolândia e dá outras providências, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O Autor justifica que a *“implantação e a elaboração de novas carreiras para o funcionalismo público municipal, bem como o aprimoramento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores municipais é um compromisso firmado pela Administração com os servidores.*

A legislação hoje em vigor mostra-se complexa, prolixa, dificultando a ascensão profissional do funcionalismo municipal. Há a convicção de que a nova legislação, ora ofertada, resultado de estudos jurídicos e de discussões junto ao funcionalismo municipal, mostrar-se-á importante instrumento para efetivação das progressões, em suas variadas espécies, do funcionalismo municipal.

Vale salientar que o presente projeto de lei dispensa de estudo de impacto e existe projeção de impacto só para o segundo ano, se os servidores efetivos forem bem avaliados.

Assim, considerando a notória importância do presente projeto de lei complementar, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias. nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município. “

O presente Projeto foi objeto de Mensagem Retificativa, Emenda Supressiva e Emenda Aditiva.

Submetido à Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer favorável.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Aldemir Clemente da Silva
Relator

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator Aldemir Clemente da Silva, os demais membros da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão e aprovar a presente propositura.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, votaram **FAVORAVELMENTE** no presente **Projeto de Lei Complementar nº 2/2023**, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente

Sala das Comissões, 05 de junho de 2023.

MÁRCIA CRISTINA CAMPOS
PRESIDENTE



